

REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS, BIÊNIO 2026 - 2027

Estabelece as normas e o cronograma relativos ao processo de Consulta Eleitoral destinado à escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL (CIS/Ifal) para o biênio 2026-2027.

Alagoas

2026

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal – CIS/Ifal – para o biênio 2026 - 2027, observadas as disposições contidas no art. 144 e seguintes do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. Para efeito de sistematização, a Reitoria do Ifal será tratada neste regulamento como um *campus*.

Art. 2º O processo eleitoral ocorrerá para a composição das duas instâncias que integram a estrutura organizacional da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do Ifal – CIS/Ifal, nos termos do art. 145 do Regimento Geral do Ifal, a saber:

- a) uma representação local, em cada um dos *campi* e na reitoria, denominada Comissão Local da CIS - CL-CIS; e
- b) uma representação institucional global, denominada CIS/Ifal.

Art. 3º Cada CL-CIS será composta por três membros titulares e três suplentes, todos servidoras/es representantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal em efetivo exercício, eleitos por seus pares.

§ 1º Os três membros titulares de cada uma das CL-CIS serão designados como Presidente, Vice-presidente e Secretária/o, de acordo com a ordem de classificação no presente processo de consulta eleitoral.

§ 2º A eleição se dará de forma individual, sendo que cada eleitor terá direito a votar em até três candidatos distintos, todos de seu *campus* de lotação.

Art. 4º A CIS/Ifal será automaticamente constituída por um representante de cada uma das CL-CIS, sendo o Presidente de cada CL-CIS membro efetivo da CIS/Ifal, e o Vice-Presidente da CL-CIS do respectivo *campus* ou reitoria, seu suplente.

Art. 5º O mandato dos membros e suplentes da CIS/Ifal e das CL-CIS será de dois anos, sendo permitida até duas reconduções.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral executar, sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal – CIS/Ifal.

Parágrafo Único. Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatas/os à eleição para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal – CIS/Ifal.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições das candidatas/os deverão ser formuladas em requerimento próprio (ANEXO II), assinado eletronicamente pelo postulante e enviado em arquivo .pdf para o e-mail: eleicao.cis@ifal.edu.br.

Art. 8º São elegíveis todos as/os servidoras/es integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do Ifal, exceto o servidor que:

I - estiver em exercício de Cargo de Direção (CD), conforme disposto no art. 146, 3º, do Regimento Geral do Ifal;

II - estiver em gozo de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;

III - estiver à disposição de outros órgãos;

IV - estiver em capacitação, sob regime presencial, com período superior a um ano;
e

V - for membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os candidatos só poderão concorrer pelo *campus* de sua lotação, independentemente de se encontrarem em exercício em outro *campus* ou na Reitoria.

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º São eleitores todos as/os servidoras/es integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005, pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do Ifal.

Parágrafo Único. Os servidores deverão estar cadastrados no SIPAC.

Art. 10. Cada eleitor terá direito a votar em até três candidatos distintos, todos pertencentes ao seu *campus* de lotação.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. A propaganda somente será permitida a partir da publicação da homologação da lista de candidatos elegíveis até às 23:59 do dia anterior à votação.

Art. 12. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento, sob pena de incorrer nas punições previstas.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 13. O processo de votação será facultativo, direto, secreto e realizado por meio eletrônico por senha secreta, pessoal e intransferível, via sistema “*Helios Voting*”.

Parágrafo único. O eleitor receberá a senha secreta no e-mail cadastrado no sistema SIPAC.

Art. 14. A votação será facultativa, em até três candidatos distintos, todos pertencentes ao seu *campus* de lotação, com horário de votação das 08h00 às 19h00 horas (horário oficial de Brasília – DF).

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 15. A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no site pela comissão eleitoral com a indicação dos votos conferidos a todos os candidatos e lista dos eleitos e suplentes.

Art. 16. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar no site oficial do Ifal (<http://www.ifal.edu.br>) até 24 horas após a apuração.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 17. Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

I - ser interposto por escrito e dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral;

II - indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

III - ser protocolado via e-mail: eleicao.cis@ifal.edu.br; e

IV - estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste regulamento.

Art. 18. A Comissão Eleitoral terá até 48 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E DAS PUNIÇÕES

Art. 19. Realização de propaganda em período não permitido. Sanção: advertência por escrito.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 20. Fazer propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Ifal. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 21. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 22. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste regulamento

eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Art. 23. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 24. Não atender às solicitações e/ou às recomendações da comissão eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 25. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Ifal. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 26. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto). Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 27. A homologação do resultado definitivo será publicada em até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Serão considerados eleitos para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal – CIS/Ifal – as/os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, conforme a seguir:

I – candidata/o que obtiver a maior votação em cada campus será eleito Presidente da CL-CIS do respectivo *campus*;

II – candidata/o que obtiver a segunda maior votação em cada *campus* será eleito Vice-Presidente da CL-CIS do respectivo *campus*;

III – candidata/o que obtiver a terceira maior votação em cada *campus* será eleito Secretária/o da CL-CIS do respectivo *campus*; e

IV – candidatas/os que obtiverem a quarta, quinta e sexta maiores votações em cada *campus* serão suplentes da CL-CIS do respectivo *campus*.

Parágrafo Único. A CIS será automaticamente constituída por um representante de cada uma das CL-CIS, sendo o Presidente de cada CL-CIS membro efetivo da CIS, e o Vice-Presidente da CL-CIS do respectivo *campus* ou Reitoria, seu suplente.

Art. 29. Em caso de empate na votação, adotar-se-ão os critérios de desempate estabelecidos no § 2º do art. 150 do Regimento Geral do Ifal, sendo considerada/o eleito:

- I - candidato que já tiver sido membro anterior da CIS;
- II - persistindo empate, a candidata/o com maior tempo de serviço na instituição; e
- III - persistindo o empate, a/o candidata/o com maior idade.

Art. 30. Homologado o resultado definitivo da eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório, constando os nomes dos membros titulares e suplentes escolhidos por seus pares, ao Reitor do Ifal.

CAPÍTULO XI

DA POSSE

Art. 31. Os membros da CIS e das CL-CIS serão empossados pelo Reitor do Ifal, na qualidade de Presidente do Conselho Superior – Consup, que expedirá portaria de designação.

Art. 32. Após a posse, os membros titulares das CL-CIS deverão se reunir para escolher, dentre os presidentes das CL-CIS, o Presidente da CIS/Ifal, nos termos do art. 150, *caput* e § 1º, do Regimento Geral do Ifal.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal – CIS/Ifal –, bem como outros atos normativos, encontrar-se-ão à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico: <http://www.ifal.edu.br>.

Art. 34. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 50% dos seus membros.

Art. 35. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao presidente da comissão eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. Concluído o presente processo eleitoral, com o esgotamento de todos os prazos estabelecidos no cronograma deste regulamento, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

Art. 38. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial do Ifal na internet (<http://www.ifal.edu.br>).

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria Ifal nº 5.318, de 25, de novembro de 2025

Eduardo Frigoletto de Menezes - Presidente

Itajaci Meiri Marques Machado

Melissa Rossana de Oliveira Menezes

Iran Rodrigues Gonzaga Júnior

João Germano Rosinke

Carlos Borges da Silva Júnior

ANEXO I - CRONOGRAMA

Evento	Período
Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições	20/02/2026
Registro de Candidaturas (Inscrições)	20/02/2026 a 05/03/2026
Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral	06/03/2026
Apresentação de recursos sobre inscrições não homologadas ou contra inscrições homologadas	07,08 e 09/03/2026
Apresentação de defesa por escrito de candidato que tiver a sua candidatura como objeto de recurso	10/03/2026
Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	11/03/2026
Publicação do resultado do julgamento dos recursos e homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	11/03/2026
Campanha Eleitoral	11/03/2026 a 24/03/2026
Eleição e apuração dos votos	25/03/2026
Publicação do resultado preliminar	até 26/03/2026
Apresentação de recursos do resultado preliminar	26/03/2026
Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	27/03/2026
Homologação e publicação do Resultado Definitivo e encaminhamento ao Conselho Superior	Até 24 horas após a análise e julgamento dos

	recursos comissão eleitoral
--	--------------------------------

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO A MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFAL – CIS/IFAL,

Eu, _____, matrícula Siape nº _____, venho por este intermédio requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFAL – CIS/IFAL, na condição de candidato/a lotado/a no *Campus/Reitoria* _____. Declaro estar ciente das normas e prazos do Regulamento Eleitoral que rege este processo, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Maceió/AL, __ de _____ de 2026

Assinatura do/a Candidato/a

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL: